ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 40ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 67, TC-005605.989.19-3, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessados Fabio Alves Moreira e Câmara Municipal de Cubatão, advogados Leandro Matsumota e Otávio Augusto Mania; 98, TC-006585.989.20-5, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Câmara Municipal

de Pirajuí, advogado Eduardo Luiz Penariol; 101, TC-004129.989.22-4, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, advogado Wagner Cesar Galdioli Polizel; 108, TC-013011.989.23-3, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Rodrigo Cardoso Biagioni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, advogado Renato Carvalho Donato; 122, TC-001550.989.23-0, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado Felipe Slikta Padilha, advogado Leonardo Henrique de Angelis; 123, TC-005540.989.23-3, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado Felipe Slikta Padilha, advogado Leonardo Henrique de Angelis; 129, TC-014275.989.21-8, 130, TC-017056.989.21-3, 131, TC-017061.989.21-6, 132, TC-017065.989.21-2, e 133, TC-017074.989.21-1, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado Marina Elaine Pereira, advogada Joana Pagani Fazano; e 148, TC-006157.989.20-3, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Câmara Municipal de Flórida Paulista - Presidente Tiago Ribeiro de Souza, advogada Mayla Furlaneti Oliveira.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-003255.989.21-2

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Edson Luiz Furtado e Edson Antonio Capello Sousa (Diretores-Presidentes).

Advogado: Ernani Alberto Ferreira Santiago (OAB/SP nº 242.316).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares

as contas da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, relativas ao exercício de 2021, excetuando-se da presente decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações e do alerta consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-004147.989.20-6

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Paulo Roberto Falcão Ribeiro e Ernesto Masselani Neto (Diretores-Presidentes).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP, relativas ao exercício de 2020, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao citado Órgão, para ciência das recomendações exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-020102.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 – Presidente Prudente.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra para reforma, ampliação e adequação do Bloco A da sede do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 – Presidente Prudente – Fase 1.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Walmir Geralde (Delegado de Polícia Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-08-23. Valor – R$9.135.880,15.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n° 01/23, bem como o decorrente Contrato n° 09/23, assinado em 04/08/2023, firmado entre o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 8 – Presidente Prudente – Secretaria da Segurança Pública e a empresa Engetal Engenharia e Construções Ltda.

04 TC-011522.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marília Tristan Vicente (Diretora Técnica Estadual), Sonia Aparecida Alves (Assistente Técnica Estadual), Scylla Duarte Prata (Presidente da Fundação) e Henrique Duarte Prata (Presidente do Conselho de Administração da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$4.624.627,59.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-014370.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Reabilitação Lucy Montoro de São José dos Campos – CRLM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Carlos Alberto Maganha (Representante Legal da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$3.782.262,88.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

06 TC-013626.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Centro de Reabilitação Lucy Montoro de São José dos Campos – CRLM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pegolo da Silveira (Coordenadorasda CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Carlos Alberto Maganha (Representante Legal da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$9.053.253,58.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em análise, referentes aos exercícios de 2021 e 2022, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

07 TC-002624.989.19-0

Órgão: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Carlos Henrique Flory (Superintendente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Balanço Geral do exercício de 2019 do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações exaradas no mencionado voto e direcionadas à Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de ofício à mencionada Pasta Estadual, com cópia do aludido decisório.

08 TC-008834.989.17-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Objeto: Promover o fortalecimento de desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo e prestação de serviços), na fase intermediária dos Serviços de Oncologia Regional.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 22-12-16. Valor – R$5.292.000,00.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 731/2016, com recomendação à Origem para que adote providências para pleno atendimento das Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

09 TC-016392.989.22-4

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: Project Automation S.P.A.

Objeto: Fornecimento de 20 sistemas para monitoramento automático de partículas inaláveis finas PM2.5; 4 sistemas ópticos para monitoramento automático de partículas inaláveis finas PM2.5; 2 sistemas de calibração portáteis para diluição de gases, geração de ozônio, ar zero e titulação de fase gasosa e 30 conjuntos para monitoramento de parâmetros meteorológicos.

Responsáveis: Patrícia Faga Iglecias Lemos (Diretora-Presidente), Aruntho Savastano Neto (Diretor) e Almir Oliveira da Silva (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-016374.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Adriano Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 01-07-21. Valor – R$45.480.960,00.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

11 TC-021904.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Adriano Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-21.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

12 TC-022820.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Adriano Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-21.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

13 TC-000525.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Adriano Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

14 TC-010192.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Adriano Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-22.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão SES-PRC-2021/08034, de 1º/07/2021, bem como o Termo de Aditamento nº 01/2021, o Termo de Aditamento nº 02/2021, o Termo de Aditamento nº 01/2022 e o Termo de Aditamento nº 02/2022.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-025140.989.19-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Dasco Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras da rede coletora Jd. Silvestre, interligação da rede coletora Jardim Ikeda, rede coletora Ana Rosa e LR e EEE Ana Rosa no Distrito de Palmeiras – Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação Pública Nacional. Contrato de 12-12-18. Valor – R$5.998.187,05.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-025575.989.19-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Dasco Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras da rede coletora Jd. Silvestre, interligação da rede coletora Jardim Ikeda, rede coletora Ana Rosa e LR e EEE Ana Rosa no Distrito de Palmeiras – Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Carlos Augusto Pleul (Administrador do Contrato) e Aparecido Antônio do Prado (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a

Licitação Pública Nacional nº 1.518/2018, o Contrato nº 1.518/2018, de 12/12/2018, e a Execução do Contrato, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório, de 29/10/2020, e Definitivo, de 30/10/2020, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do mencionado voto.

Fixou, ainda, ao Ente o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração de responsabilidade dos envolvidos, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários e o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

17 TC-003242.989.21-8

Órgão: Fundação CESP – FUNCESP – VIVEST.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Walter Mendes de Oliveira Filho (Diretor-Presidente) e Jorge Simino Júnior (Diretor de Investimentos e Patrimônio).

Advogados: Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP nº 173.624) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2021 da Fundação Cesp - Funcesp (Vivest), com decorrente quitação dos responsáveis, nos moldes previstos no artigo 34 da mencionada Lei Complementar.

Por fim, exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-013579.989.19-5

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em liquidação).

Contratada: Ticket Serviços S.A.

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos, com chip de segurança, para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsáveis: Hamilton de França Leite, Milton Roberto Persoli (Diretores-Presidentes), Jandira do Amaral (Diretora), Laércio Paulino Simões (Liquidante), Roseli Sanchez Santini (Analista de Benefícios), Nelo Dante Simi (Gestor do Contrato) e Ademar Parisoto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

19 TC-015926.989.23-7

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A (em liquidação).

Contratada: Ticket Serviços S.A.

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos, com chip de segurança, para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsáveis: Laércio Paulino Simões (Liquidante), Nelo Dante Simi (Gestor do Contrato) e Ademar Parisoto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 31-07-23.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Encerramento, referentes a Contrato firmado entre Desenvolvimento

Rodoviário S.A. - Dersa e Ticket Serviços S.A. (TC-013579.989.19 e TC-015926.989.23).

20 TC-015644.989.22-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratado: Consórcio Habitacional Santos A/B.

Objeto: Construção de unidades habitacionais de interesse social, infraestrutura urbana e demais obras complementares para a implantação do conjunto habitacional multifamiliar denominado “SANTOS – AB”, composto por 574 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Vida Digna, incluindo a elaboração de projetos básicos, executivos e de aprovação necessários.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-04-22. Valor – R$105.500.000,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência n° 145/2021 e do decorrente Contrato n° 9.02.06.00/6.00.00.00/0071/22, havido entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Consórcio Habitacional Santos A/B.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-016082.989.22-9, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

21 TC-011807.989.20-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO (Material de Consumo e Prestação de Serviços por Terceiros) – Pró-Santa Casa (3ª Fase).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Convênio de 19-08-13. Valor – R$9.000.000,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso XVII, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regular o Instrumento de Convênio n° 710/2013, firmado em 2013 entre a Secretaria da Saúde (Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto - DRS XV) e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, no valor de R$ 9.000.000,00, com a recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-009431.989.17-7

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (em liquidação).

Contratadas: Adag Comunicação Ltda. (atualmente Contexto Propaganda Ltda.) e Lua Propaganda S.A. (atualmente Lua Propaganda Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsáveis: Benjamim Venâncio de Melo Júnior e Pedro da Silva (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-05-17.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

23 TC-012321.989.17-0

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (em liquidação).

Contratadas: Adag Comunicação Ltda. (atualmente Contexto Propaganda Ltda.) e Lua Propaganda S.A. (atualmente Lua Propaganda Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsáveis: Fellipe Babbini Marmo e Pedro da Silva (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-17.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Laura Victor Orcesi (OAB/SP nº 388.348) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

24 TC-018011.989.17-5

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (em liquidação).

Contratadas: Adag Comunicação Ltda. (atualmente Contexto Propaganda Ltda.) e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsáveis: Fellipe Babbini Marmo e Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-11-17.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Laura Victor Orcesi (OAB/SP nº 388.348) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

25 TC-012681.989.18-2

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (em liquidação).

Contratadas: Adag Comunicação Ltda. (atualmente Contexto Propaganda Ltda.) e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsáveis: Benjamim Venâncio de Melo Júnior e Pedro da Silva (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-05-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Mônica G. Silva (OAB/SP nº 328.786) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

26 TC-022860.989.18-5

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (em liquidação).

Contratadas: Adag Comunicação Ltda. (atualmente Contexto Propaganda Ltda.) e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsáveis: Hamilton de França Leite (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 05-11-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

27 TC-025703.989.18-6

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (em liquidação).

Contratadas: Adag Comunicação Ltda. (atualmente Contexto Propaganda Ltda.) e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsáveis: Hamilton de França Leite (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 13-12-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

28 TC-010153.989.19-9

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (em liquidação).

Contratadas: Adag Comunicação Ltda. (atualmente Contexto Propaganda Ltda.) e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-04-19.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

29 TC-011917.989.19-6

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (em liquidação).

Contratadas: Adag Comunicação Ltda. (atualmente Contexto Propaganda Ltda.) e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06-05-19.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

30 TC-017603.989.20-3

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A. (em liquidação).

Contratadas: Adag Comunicação Ltda. (atualmente Contexto Propaganda Ltda.) e Lua Propaganda Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Responsáveis: João Luiz Lopes (Diretor-Presidente) e José Fernando Bruno (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de 02-07-20.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos e de Apostilamento ao abrigo dos autos em epígrafe, relativos a Contrato firmado entre Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e Contexto Propaganda Ltda. e Lua Propaganda S.A., bem como conheceu do Termo de Encerramento da avença.

31 TC-014459.989.19-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual e Diretor-Presidente da FAMESP), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore, Eliana

Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora Técnica de Saúde) e Trajano Sardenberg (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$10.950.254,05.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: Ur-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2018, alusiva ao montante de R$ 9.050.133,27 (nove milhões, cinquenta mil, cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos), com reflexa quitação dos responsáveis unicamente quanto a esse valor.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela correspondente a R$ 111.937,09 (cento e onze mil, novecentos e trinta e sete reais e nove centavos) referente ao montante retido a título de rateio administrativo, condenando a Beneficíária a devolver a quantia ora impugnada devidamente atualizada, acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Deixou, contudo, de determinar a inclusão do nome da Famesp na lista de Entidades impedidas de receber novos aportes, tendo em vista a essencialidade dos serviços por ela prestados e o significativo número de Entidades Públicas gerenciadas pela Instituição.

Por fim, consignou que o exame do emprego do saldo de R$ 1.788.183,69 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos), autorizado para aplicação no exercício

subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-009791.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Leandro Petrim (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edilson Factori, Ana Paula Peña Dias, Dinah Kojuck Zekcer (Secretários Municipais) e Jessica Pelluzzi Cavalheiro (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-11-17. Valor – R$16.784.000,00.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

33 TC-025180.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsáveis: Edilson Factori, Márcio Chaves Pires, Marcelo Delsir da Silva, Fábio Picarelli, Dinah Kojuck Zekcer (Secretários Municipais) e Luciana Patará (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-18.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix

(OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

34 TC-000049.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsáveis: Edilson Factori, Márcio Chaves Pires, Dinah Kojuck Zekcer (Secretários Municipais) e Jéssica Pelluzzi Cavalheiro (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-18.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes

(OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

35 TC-000081.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsáveis: Edilson Factori, Márcio Chaves Pires, Marcelo Delsir da Silva, Dinah Kojuck Zekcer (Secretários Municipais) e Luciana Patará (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-18.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

36 TC-000084.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsáveis: Edilson Factori, Márcio Chaves Pires, Marcelo Delsir da Silva (Secretários Municipais), Luiz Zacarias de Araújo Filho (Respondendo pela Secretaria Municipal) e Luciana Patará (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-07-18.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

37 TC-000089.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsáveis: Edilson Factori, Márcio Chaves Pires, Marcelo Delsir da Silva, Fábio Picarelli, Dinah Kojuck Zekcer (Secretários Municipais) e Luciana Patará (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-09-18.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

38 TC-025658.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o

estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires, Ajan Marques de Oliveira, Marcelo Delsir da Silva, Fábio Picarelli, Dinah Kojuck Zekcer (Secretários Municipais) e Luciana Patará (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-19.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

39 TC-000342.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires, Ajan Marques de Oliveira, Marcelo Delsir da Silva, Fábio Picarelli, (Secretários Municipais), Gilzane Santos Machi (Secretária Adjunta Municipal) e Luciana Patará (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-20.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

40 TC-020207.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsável: Edson Salvo Melo (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-09-22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699),

Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

41 TC-000149.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsáveis: Márcio Chaves Pires, Carlos Alberto Bianchin Junior, Cleide Bauab Eid Bochixio, Marcelo Delsir da Silva, Fábio Picarelli (Secretários Municipais) e Edson Salvo Melo (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-11-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira

(OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

42 TC-000190.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsáveis: José Police Neto, Carlos Alberto Bianchin Junior, Cleide Bauab Eid Bochixio, Fábio Picarelli (Secretários Municipais), Edson Salvo Melo e José Antônio Acemel Romero (Superintendentes Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

43 TC-000300.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsável: Edson Salvo Melo (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-10-22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

44 TC-007029.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que

possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsável: Edson Salvo Melo (Superintendente Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 17-03-23.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

45 TC-011728.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Agência CIN Comunicação Integrada Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços publicitários, destinados à Unidade de Comunicação e Eventos da Prefeitura Municipal de Santo André, que possibilite o atendimento das políticas públicas do setor, relativas às campanhas institucionais, educativas e de utilidade pública, compreendendo o estudo, a pesquisa, a concepção, a produção, a elaboração de marcas e logotipos, o planejamento de mídias publicitárias, o desenvolvimento e a execução de ações promocionais e de outras ações destinadas a complementar os esforços de comunicação social.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Edilson Factori, Márcio Chaves Pires, Marcelo Delsir da Silva, Fábio Picarelli, Dinah Kojuck Zekcer, Ana Paula Peña Dias, Ajan Marques de Oliveira, Carlos Alberto Bianchin Junior, Cleide Bauab Eid Bochixio, José Police Neto (Secretários Municipais), Gilzane Santos Machi (Secretária Adjunta Municipal), Luiz Zacarias de Araújo Filho (Respondendo pela Secretaria Municipal), Edson Gomes da Silva (Diretor Municipal), Jessica Pelluzzi Cavalheiro, Luciana Patará e José Antônio Acemel Romero (Superintendentes Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rafael Leandro Iafelix (OAB/SP nº 180.707), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, os Termos Contratuais e Aditivos e a Execução Contratual.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal de Santo André com recomendação para que em futuras contratações para prestação de serviços de publicidade e de mídia adote briefing definido e as diretrizes técnicas para produção de material e projetos pretendidos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-016667.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução da obra de duplicação trecho av. Antonio Faustino dos Santos – trecho Parque dos Paturis.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-07-21. Valor – R$8.201.319,47.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

47 TC-007901.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução da obra de duplicação trecho av. Antonio Faustino dos Santos – trecho Parque dos Paturis.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

48 TC-007902.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução da obra de duplicação trecho av. Antonio Faustino dos Santos – trecho Parque dos Paturis.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

49 TC-009320.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução da obra de duplicação trecho av. Antonio Faustino dos Santos – trecho Parque dos Paturis.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

50 TC-009520.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução da obra de duplicação trecho av. Antonio Faustino dos Santos – trecho Parque dos Paturis.

Responsáveis: Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal) e Diorgens Godói da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11-04-23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

51 TC-017046.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Tecla Construções Ltda.

Objeto: Execução da obra de duplicação trecho av. Antonio Faustino dos Santos – trecho Parque dos Paturis.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal) e Diorgens Godói da Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-022075.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: Consórcio Taubaté Segurança e Mobilidade (constituído pelas empresas Talentech – Tecnologia Ltda. e DCT Tecnologia e Serviço Ltda.)

Objeto: Fornecimento e implantação de solução integrada de gestão de dados, mobilidade e segurança, através da integração de soluções de modalidade para gestão, fiscalização e monitoramento de vias, pessoas e próprios públicos, segurança, por intermédio do fornecimento de imagens e implantação de Centro Operacional de Integradas – COI no Município.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº

304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

53 TC-022077.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: Consórcio Taubaté Segurança e Mobilidade (constituído pelas empresas Talentech – Tecnologia Ltda. e DCT Tecnologia e Serviço Ltda.)

Objeto: Fornecimento e implantação de solução integrada de gestão de dados, mobilidade e segurança, através da integração de soluções de modalidade para gestão, fiscalização e monitoramento de vias, pessoas e próprios públicos, segurança, por intermédio do fornecimento de imagens e implantação de Centro Operacional de Integradas – COI no Município.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-20.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

54 TC-022096.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: Consórcio Taubaté Segurança e Mobilidade (constituído pelas empresas Talentech – Tecnologia Ltda. e DCT Tecnologia e Serviço Ltda.)

Objeto: Fornecimento e implantação de solução integrada de gestão de dados, mobilidade e segurança, através da integração de soluções de modalidade para gestão, fiscalização e monitoramento de vias, pessoas e próprios públicos, segurança, por intermédio do fornecimento de imagens e implantação de Centro Operacional de Integradas – COI no Município.

Responsável: José Antônio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-03-21.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

55 TC-022101.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: Consórcio Taubaté Segurança e Mobilidade (constituído pelas empresas Talentech – Tecnologia Ltda. e DCT Tecnologia e Serviço Ltda.)

Objeto: Fornecimento e implantação de solução integrada de gestão de dados, mobilidade e segurança, através da integração de soluções de modalidade para gestão, fiscalização e monitoramento de vias, pessoas e próprios públicos, segurança, por intermédio do fornecimento de imagens e implantação de Centro Operacional de Integradas – COI no Município.

Responsável: José Antônio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-21.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

56 TC-022103.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratado: Consórcio Taubaté Segurança e Mobilidade (constituído pelas empresas Talentech – Tecnologia Ltda. e DCT Tecnologia e Serviço Ltda.)

Objeto: Fornecimento e implantação de solução integrada de gestão de dados, mobilidade e segurança, através da integração de soluções de modalidade para gestão, fiscalização e monitoramento de vias, pessoas e próprios públicos, segurança, por intermédio do fornecimento de imagens e implantação de Centro Operacional de Integradas – COI no Município.

Responsáveis: Tiago Oliveira Dias e Vanderlei Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-22.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em análise, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e o Consórcio Taubaté Segurança e Mobilidade, sem embargo das recomendações contidas na instrução.

57 TC-018725.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio SBC Sinalização e Mobilidade (constituído pelas empresas CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego envolvendo as atividades e os controles operacionais, bem como a conservação e instalação de sinalização vertical, horizontal e semafórica do sistema viário municipal.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-23.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de

Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio SBC Sinalização e Mobilidade.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-013883.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Locavargem Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e containers, incluindo o transporte até o aterro sanitário; e hospitalares e animais mortos, tratamento e destinação final em local licenciado.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Silvano Antônio de Oliveira e Jaqueline de Pascali (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-06-17. Valor – R$9.171.720,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gustavo Goldini Barijan 425.621), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan

Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Fernanda Sallum (OAB/SP nº 277.459) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

59 TC-015286.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Locavargem Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e containers, incluindo o transporte até o aterro sanitário; e hospitalares e animais mortos, tratamento e destinação final em local licenciado.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fernando de Campos e Jaqueline de Pascali (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-06-18.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gustavo Goldini Barijan 425.621), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Fernanda Sallum (OAB/SP nº 277.459) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

60 TC-014657.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Locavargem Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e containers, incluindo o transporte até o aterro sanitário; e

hospitalares e animais mortos, tratamento e destinação final em local licenciado.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fernando de Campos e Elizangela Santos de Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-06-19.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gustavo Goldini Barijan 425.621), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Fernanda Sallum (OAB/SP nº 277.459) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

61 TC-016113.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Locavargem Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e containers, incluindo o transporte até o aterro sanitário; e hospitalares e animais mortos, tratamento e destinação final em local licenciado.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fernando de Campos e Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-20.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP

nº 342.475), Gustavo Goldini Barijan 425.621), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Fernanda Sallum (OAB/SP nº 277.459) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

62 TC-015828.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Locavargem Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e containers, incluindo o transporte até o aterro sanitário; e hospitalares e animais mortos, tratamento e destinação final em local licenciado.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito), Wesley Marques de Oliveira Teixeira e Fabiano Vieira Dantas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-06-21.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gustavo Goldini Barijan 425.621), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Fernanda Sallum (OAB/SP nº 277.459) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

63 TC-016879.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Locavargem Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e containers, incluindo o transporte até o aterro sanitário; e hospitalares e animais mortos, tratamento e destinação final em local licenciado.

Responsáveis: Alexandre Marques Santos de Souza (Secretário Municipal) e Thiago Bento Leite (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11-06-22.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gustavo Goldini Barijan 425.621), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Fernanda Sallum (OAB/SP nº 277.459) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

64 TC-014490.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Locavargem Ltda.

Objeto: Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e containers, incluindo o transporte até o aterro sanitário; e hospitalares e animais mortos, tratamento e destinação final em local licenciado.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva, Henri Hajime Sato (Prefeitos), Silvano Antônio de Oliveira, Jaqueline de Pascali, Fernando de Campos, Fabiano Vale das Virgens Figueiredo, Elizangela Santos de Oliveira, Alexandre

Marques Santos de Souza, Wesley Marques de Oliveira Teixeira, Fabiano Vieira Dantas (Secretários Municipais) e Thiago Bento Leite (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Gustavo Goldini Barijan 425.621), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Fernanda Sallum (OAB/SP nº 277.459) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e os Termos Contratuais e Aditivos, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual, sem embargo das recomendações descritas na íntegra do voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser encaminhadas por ofício à municipalidade e analisadas em futuras diligências de Fiscalização desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-019568.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Organização Social Beneficiária: Instituto Esperança.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Tremembé.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública.

Responsáveis: Clemente Antônio de Lima Neto (Prefeito) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-21.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB/SP nº 197.603), Gustavo Henrique Pereira da Silva (OAB/SP nº 392.932), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Juliana Santos Teixeira (OAB/SP nº 240.376), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

66 TC-019569.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Organização Social Beneficiária: Instituto Esperança.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Tremembé.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública.

Responsáveis: Clemente Antônio de Lima Neto (Prefeito) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-06-22.

Advogados: Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB/SP nº 197.603), Gustavo Henrique Pereira da Silva (OAB/SP nº 392.932), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Sandro Ribeiro (OAB/SP nº 148.019), Juliana Santos Teixeira (OAB/SP nº 240.376), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 03/2021 e nº 04/2022.

Apregoados os Doutores Otávio Augusto Mania e Leandro Matsumota para a sustentação oral do item 67, passou-se à apreciação do processo:

67 TC-005605.989.19-3

Câmara Municipal: Cubatão.

Exercício: 2019.

Presidente: Fábio Alves Moreira.

Advogados: Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Laís de Oliveira (OAB/SP nº 452.779) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra aos Doutores Otávio Augusto Mania e Leandro Matsumota, advogados, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 27 de fevereiro de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

68 TC-006091.989.20-2

Câmara Municipal: Bertioga.

Exercício: 2021.

Presidente: Antonio Carlos Ticianelli .

Advogado: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-006645.989.20-3

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2021.

Presidente: Saulo Anderson Rodrigues.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870) e Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 27 de fevereiro de 2024.

70 TC-003783.989.22-1

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2022.

Prefeito: Claudécio José Eburneo.

Advogado: Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Bofete, relativas ao exercício 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos pugnados pelo MPC.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

71 TC-012229.989.23-1 (ref. TC-016656.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Engemast Soluções Ltda. – ME, objetivando a prestação de Serviços Técnicos de Topografia, Levantamentos Planimétrico e Cadastral LEPAC, no valor de R$382.251,85.

Responsável: João Abukater Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19-05-23, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Alessandra Agostinho de Souza

Dutra (OAB/SP nº 224.641), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o específico fim de cancelar a pena de multa aplicada, mantendo-se inalterados os demais termos da r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

72 TC-018113.989.23-0 (ref. TC-010473.989.23-4)

Recorrente: Jade Az Comercial de Alimentos – EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Jade AZ Comercial de Alimentos Ltda. EPP, objetivando a aquisição de kit de natal para atender aos servidores públicos do Município, no valor de R$536.265,00.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Renata Maria de Araújo Celeguim, Thaís Marquês López Rivera e Renelis Aparecido Pedroso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no DOE-TCESP de 21-08-23, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-12-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Patricia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no

voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, excluindo, contudo, da decisão combatida as recomendações previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, considerando que a irregularidade decorre essencialmente da acessoriedade, e que as demais questões analisadas na sentença - Acompanhamento da Execução e Termo de Recebimento Definitivo - estão em boa ordem.

73 TC-015817.989.23-9 (ref. TC-003040.989.19-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV e Marcos André Breda – Diretor-Presidente do PAULÍNIA PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Nivia Carla da Fonseca e Marcos André Breda (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlia Fonseca Colombini (OAB/SP nº 489.793), Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 27 de fevereiro de 2024.

74 TC-016414.989.23-6 (ref. TC-007402.989.22-2 e TC-015365.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Itapira à União Internacional Protetora dos Animais – UIPA, no valor de R$80.000,00.

Responsáveis: José Natalino Paganini, Antonio Hélio Nicolai (Prefeitos), Vivian Maria Guerreiro e Maria da Penha Boretti (Presidentes da UIPA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-07-23 e mantida em sede de embargos de declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274). Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vandré Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Bruna Gutierrez Samora (OAB/SP nº 379.847), Aneliza Guerreiro Bueno (OAB/SP nº 266.496), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da sentença originária, bem como o seu juízo de irregularidade e determinações.

75 TC-022601.989.22-1 (ref. TC-006449.989.22-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

Assunto: Contrato entre o Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM e Centro Médico Exame Admissional e Periódico Ltda. – CEMEAP, objetivando a prestação de serviços de perícias médicas, no valor de R$285.840,00.

Responsáveis: Francisco Carlos Cardenas e José Carlos de Aguiar Calderaro (Diretores-Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lilian de Freitas (OAB/SP nº 206.813), Juliana Sinhorini Nahum (OAB/SP nº 156.518) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-023192.989.22-6

Representantes: Everton Donizetti Lorencini, Marlene Lorencini e Eder Lorencini – Vereadores de Jarinu.

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Responsáveis: Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita) e Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jarinu na aquisição de 531 carteiras escolares da empresa Delta Produtos e Serviços Ltda., no valor de R$3.398.400,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274)e Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

77 TC-006839.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: Delta Produtos e Serviços Ltda.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliários escolares para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 08-12-21. Valor – R$37.655.000,00. Notas de Empenho de 10-12-21 e 22-12-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Maria Silvana Senese (OAB/SP nº 406.099), Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

78 TC-007616.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: HG Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritórios EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliários escolares para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006839.989.23-3). Ata de Registro de Preços de 08-12-21. Valor – R$358.000,00. Notas de Empenho de 10-12-21, 10-01-22 e 19-08-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

79 TC-007618.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: Leftec Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliários escolares para atender as unidades ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Cristiane Aparecida Buzo de Lima (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006839.989.23-3). Ata de Registro de Preços de 08-12-21. Valor – R$1.890.000,00. Nota de Empenho de 10-12-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Álvaro Baddini Junior (OAB/SP nº 22.884), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Ana Cristina Nepomuceno (OAB/MG nº 135.406) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-11-23.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

80 TC-025110.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de áreas públicas, compreendendo roçagem e plantio de grama, pintura de guias e remoção de inservíveis, equipe de paisagismo e produção de mudas arbóreas em calçadas, áreas verdes e áreas de preservação permanente (Lote 1).

Responsáveis: Denis Eduardo Andia (Prefeito), Cleber Luis Canteiro (Secretário Municipal), Severino Caetano de Sousa (Chefe de Departamento e Fiscal do Contrato), Edson Luis de Moraes, Laryssa Matias Moreira e Jaqueline Beraldo de Moura (Gestores do contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-025785.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura de acesso e lazer aos Parques de Embu das Artes, nas ruas: Estrada dos Moraes, Estrada São José, Rua Alberto Giosa, Rua 12 de Maio, Av. João Paulo I com a Rua Marcelino Pinto Teixeira.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-11-18. Valor – R$4.667.650,58.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

82 TC-014979.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura de acesso e lazer aos Parques de Embu das Artes, nas ruas: Estrada dos Moraes, Estrada São José, Rua Alberto Giosa, Rua 12 de Maio, Av. João Paulo I com a Rua Marcelino Pinto Teixeira.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-01-19.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

83 TC-020542.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura de acesso e lazer aos Parques de Embu das Artes, nas ruas: Estrada dos Moraes, Estrada São José, Rua Alberto Giosa, Rua 12 de Maio, Av. João Paulo I com a Rua Marcelino Pinto Teixeira.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-19.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

84 TC-020546.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura de acesso e lazer aos Parques de Embu das Artes, nas ruas: Estrada dos Moraes, Estrada São José, Rua Alberto Giosa, Rua 12 de Maio, Av. João Paulo I com a Rua Marcelino Pinto Teixeira.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-05-20.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

85 TC-020893.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura de acesso e lazer aos Parques de Embu das Artes, nas ruas: Estrada dos Moraes, Estrada São José, Rua Alberto Giosa, Rua 12 de Maio, Av. João Paulo I com a Rua Marcelino Pinto Teixeira.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Daniel Plana Bogalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-21.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

86 TC-007674.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura de acesso e lazer aos Parques de Embu das Artes, nas ruas: Estrada dos Moraes, Estrada São José, Rua Alberto Giosa, Rua 12 de Maio, Av. João Paulo I com a Rua Marcelino Pinto Teixeira.

Responsável: Edson Luis Galina (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 16-08-22.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

87 TC-000486.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Comercial e Construtora Fênix EIRELI.

Objeto: Execução de obras de infraestrutura de acesso e lazer aos Parques de Embu das Artes, nas ruas: Estrada dos Moraes, Estrada São José, Rua Alberto Giosa, Rua 12 de Maio, Av. João Paulo I com a Rua Marcelino Pinto Teixeira.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso, Daniel Plana Bogalho, Edson Luis Galina, Sidney de Moura Pinto (Secretários Municipalis) e Alexandre Oliveira dos Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26-11-18.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008) e Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos formalizados

entre a Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes e a empresa Comercial e Construtora Fênix Eireli, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular o Acompanhamento da Execução do Contrato, com aplicação de multa ao responsável, Senhor Claudinei Alves dos Santos (Prefeito à época), no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, conheceu do Termo de Rescisão Contratual.

88 TC-010709.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratado: Consórcio AC Pavimentações (constituído pelas empresas Arvek Técnica e Construções Ltda. e Copav Construtora e Pavimentadora Ltda.).

Objeto: Realização de obras de pavimentação e recapeamento de vias municipais.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Mário Toyama (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Barbosa da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31-03-23. Valor – R$32.646.556,44.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714) e Barbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 18/22 e o Contrato nº 54/23.

89 TC-024214.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratada: Palmeira & Melo Advogados Associados.

Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando ao novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

Responsável: Délcio José Sato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-11-18.

Advogados: Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

90 TC-003961.989.20-9

Câmara Municipal: Marília.

Exercício: 2020.

Presidente: Marcos Santana Rezende.

Advogada: Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos

do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Marília, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia do aludido voto e da instrução da Fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, através de ofício, para conhecimento e eventuais providências que entender necessárias.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

91 TC-004546.989.22-9

Câmara Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2022.

Presidente: André Luis Grechi Junqueira.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Jaborandi, relativas

ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Jaborandi, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

92 TC-004705.989.22-6

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2022.

Presidente: Valentim Donizete Sousa Covas.

Advogado: Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com advertência e recomendações, as contas da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do Responsável, Senhor Valentim Donizete Souza Covas, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Considerou, ainda, necessário e pedagógico o registro de determinações e recomendações para que a Edilidade adote, com a celeridade

que a demanda requer, as providências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou que a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e efetuou as providências recomendadas.

93 TC-004758.989.22-2

Câmara Municipal: Analândia.

Exercício: 2022.

Presidente: Leandro Eduardo Santarpio.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Analândia, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Analândia, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

94 TC-004770.989.22-6

Câmara Municipal: Bocaina.

Exercício: 2022.

Presidente: João Antonio Vecchio.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Bocaina, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Bocaina, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

95 TC-004804.989.22-6

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2022.

Presidente: Henrique Garcia de Alencar.

Advogados: Vicente Senes Almeida Coelho (OAB/SP nº 247.900) e Aries Marioto Ferreira (OAB/SP nº 460.908).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Jambeiro, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Jambeiro, para ciência do inteiro teor e cumprimento da recomendação exarada, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

96 TC-004807.989.22-3

Câmara Municipal: Júlio Mesquita.

Exercício: 2022.

Presidente: Renato Ruiter Gomes Processo.

Advogado: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares

as contas da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Júlio Mesquita, para ciência do inteiro teor da decisão.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

97 TC-004916.989.22-1

Câmara Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2022.

Presidente: Elvis Maurício Garcia.

Advogados: Jéssica Vishnevsky Cosimo (OAB/SP nº 188.354) e Cintia Laia dos Reis e Silva Pupio (OAB/PRnº 20.427).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Nova Odessa, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Nova

Odessa, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Em seguida, apregoado o Doutor Eduardo Luiz Penariol, advogado, para a sustentação oral do item 98, passou-se à apreciação do processo.

98 TC-006585.989.20-5

Câmara Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2021.

Presidentes: Luis Augusto Bortoloti Azevinheiro e Ademir José Alves.

Períodos: (01-01-21 a 17-10-21; 19-10-21 a 31-12-21) e (18-10-21).

Advogados: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886) e Fabiana Polito Ferreira (OAB/SP nº 282.572).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Eduardo Luiz Penariol, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

99 TC-003814.989.22-4

Prefeitura Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2022.

Prefeito: Leandro Martinez.

Advogados: Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Corumbataí, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas no próximo roteiro "in loco".

100 TC-003889.989.22-4

Prefeitura Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2022.

Prefeito: Silvio Vaz de Almeida.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Jaborandi, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, para a sustentação oral do item 101, passou-se à apreciação do processo.

101 TC-004129.989.22-4

Prefeitura Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2022.

Prefeito: Vanderlei Antoninho Mendonça.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações discriminados no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São

Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

102 TC-004181.989.22-9

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2022.

Prefeito: Esmeraldo Cristiano Carolino.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

103 TC-004203.989.22-3

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Walter Cássio Carvalho Faccirolli.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício

de 2022, da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

104 TC-004305.989.22-0

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Diab Taha.

Advogados: Angela Carboni Martinhoni (OAB/SP nº 197.017), Melissa Cristina Spexoto Camolesi (OAB/SP nº 198.090), Eduardo Mariguela Polizelli (OAB/SP nº 274.764).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Colina, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as

ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise do Contrato n° 51/22 e do respectivo Termo Aditivo n° 01/2022, firmado com a Associação Dragão Branco, referente à concessão de uso de espaços comerciais, camarins, parque de diversões e estacionamento da 43ª Festa do Cavalo de Colina.

Determinou, por fim, a remessa imediata do aludido voto e seu relatório ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia do item C.2.4 do relatório de fiscalização (Evento 26.142) e documentos pertinentes, para adoção de medidas de sua alçada.

105 TC-004318.989.22-5

Prefeitura Municipal: Orlândia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Sergio Augusto Bordin Júnior.

Advogado: Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Orlândia, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São

Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

106 TC-004046.989.22-4

Prefeitura Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2022.

Prefeita: Ana Lucia Bilard Sicherle.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise do Pregão Eletrônico n° 57/2022, Ata de Registro de Preços n° 53/2022, para aquisição de leite e derivados.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

107 TC-003962.989.22-4

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2022.

Prefeito: Wagner Bento da Costa.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da equipe técnica e do mencionado voto ao Ministério Público Estadual, juntamente com os anexos pertinentes, tendo em vista as falhas apontadas nos itens C.2.4, C.2.5 e C.2.6, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Em continuidade, apregoado o Doutor Renato Carvalho Donato, advogado, para a sustentação oral do item 108, passou-se à apreciação do processo.

108 TC-013011.989.23-3 (ref. TC-006197.989.16-3)

Agravante: Rodrigo Cardoso Biagioni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Agravado: Despacho exarado no TC-006197.989.16-3 e publicado no DOE-TCESP de 15-06-23, que determinou a restituição do valor de R$110.674,14 aos cofres municipais, devidamente atualizado, pelo responsável Rodrigo Cardoso Biagioni, na análise das Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2017.

Advogados: Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (OAB/SP nº 153.641), Daniela de Souza Oliveira (OAB/SP nº 151.518), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adib Kassouf Sad (OAB/SP nº 127.818), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Kalil Francisco Raimondi Vargas Chede (OAB/SP nº 255.769), Patricia Regina Viude Herrada (OAB/SP nº 284.276), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e outros.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Renato Carvalho Donato, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

109 TC-016011.989.23-3 (ref. TC-004242.989.23-4)

Agravante: Prefeitura Municipal de Mira Estrela.

Agravado: Despacho exarado no TC-004242.989.23-4 e publicado no DOE-TCESP de 26-07-23, que aplicou multa de 50 UFESPs à Prefeita Priscilla Fernanda Cobacho do Prado, devido ao reiterado descumprimento às determinações deste Tribunal, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723) e Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Agravo, por intempestividade.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado desta decisão, o arquivamento dos autos.

110 TC-021733.989.23-0 (ref. TC-001424.989.23-4 e TC-003030.989.21-4)

Embargante: Instituto de Previdência do Município de Leme – LemePrev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Leme – LemePrev, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Cláudia Nancy Monzani (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-11-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 15-12-22, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Mateus Andreazi (OAB/SP nº 277.096).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-000058.989.22-9 (ref. TC-018034.989.17-8, TC-007767.989.18-9, TC-008309.989.18-4 e TC-025754.989.20-0)

Recorrente: Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de 155.000 litros de diesel S-10, incluindo a cessão, instalação e manutenção, sem nenhum ônus à Prefeitura, a título de comodato, de 1 tanque de combustível e bomba com capacidade mínima de 10.000 litros, no valor de R$485.150,00.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-11-21, que julgou regulares com recomendações o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 17-05-18 e a execução contratual entre 18-08-17 e 20-11-17 e no lapso de 17-05-18 em diante, bem como julgou irregulares o termo aditivo de 21-11-17 e a execução contratual no período entre o TA nº 56/2017 e o TA nº 19/2018, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Padilha Saldanha (OAB/SP nº 342.088), Fernando Calura Tiepolo (OAB/SP nº 208.643) e Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

112 TC-023742.989.21-3 (ref. TC-018034.989.17-8, TC-007767.989.18-9, TC-008309.989.18-4 e TC-025754.989.20-0)

Recorrente: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de 155.000 litros de diesel S-10, incluindo a cessão, instalação e manutenção, sem nenhum ônus a Prefeitura, a título de comodato, de 1 tanque de combustível e bomba com capacidade mínima de 10.000 litros.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-11-21, na parte que julgou irregulares o termo aditivo de 21-11-17 e a execução contratual no período entre o TA nº 56/2017 e o TA nº 19/2018, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Padilha Saldanha (OAB/SP nº 342.088), Fernando Calura Tiepolo (OAB/SP nº 208.643) e Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular o Termo Aditivo n° 56/2017, de 21/11/2017, e legais as despesas decorrentes, bem como conhecer da respectiva Execução Contratual.

113 TC-018356.989.23-6 (ref. TC-002942.989.21-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Populina – IPREMPO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Populina – IPREMPO, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Leandro Luchesi Ribeiro (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-08-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Júlio Roberto de Sant'Anna Junior (OAB/SP nº 117.110).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Populina, exercício de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/1993, com a quitação do Senhor Leandro Luchesi Ribeiro, Diretor Presidente, sem prejuízo de

determinar a adoção das providências visando o recadastramento periódico dos segurados e a contínua atualização da base cadastral do Regime.

Por fim, cancelou a determinação para remessa de cópias ao Ministério Público Estadual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-001975.989.23-7 (ref. TC-009591.989.20-7)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2016.

Responsável: Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-12-22, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais os atos de aposentadoria de Eva Irailde Morais, Venício de Freitas e João Francisco de Abreu Hildebrand, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

115 TC-001880.989.23-1 (ref. TC-009591.989.20-7)

Recorrentes: Eva Irailde Morais e Venício de Freitas – Servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2016.

Responsável: Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-12-22, mantida em sede de Embargos de Declaração, na

parte que julgou ilegais os atos de aposentadoria de Eva Irailde Morais e Venício de Freitas, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, declarou, de ofício, a decadência do exercício de apreciação da matéria por este Tribunal, com a determinação de reforma da decisão recorrida de Primeira Instância e o consequente registro dos atos em exame.

116 TC-014705.989.23-4 (ref. TC-008424.989.21-8)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul, no exercício de 2019.

Responsável: Rinaldo Antonio Chiquineli (Presidente do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ivani de Assis Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.

Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-020273.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras de requalificação urbana, com infraestrutura complementar para implantação de: a) rede cicloviária com extensão de 12 Km; b) calçadas acessíveis e permeáveis em trecho de 2,9 Km (de cada lado) da Av. Goiás.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Silvia de Campos (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Geová Maria Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-01-21. Valor – R$15.139.915,52.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

118 TC-020450.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras de requalificação urbana, com infraestrutura complementar para implantação de: a) rede cicloviária com extensão de 12 Km;

b) calçadas acessíveis e permeáveis em trecho de 2,9 Km (de cada lado) da Av. Goiás.

Responsável: Geová Maria Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-21.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

119 TC-020452.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras de requalificação urbana, com infraestrutura complementar para implantação de: a) rede cicloviária com extensão de 12 Km; b) calçadas acessíveis e permeáveis em trecho de 2,9 Km (de cada lado) da Av. Goiás.

Responsável: Geová Maria Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-08-21.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

120 TC-020464.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras de requalificação urbana, com infraestrutura complementar para implantação de: a) rede cicloviária com extensão de 12 Km; b) calçadas acessíveis e permeáveis em trecho de 2,9 Km (de cada lado) da Av. Goiás.

Responsáveis: Silvia de Campos, Geová Maria Faria e Marcelo Ferreira de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

121 TC-022251.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras de requalificação urbana, com infraestrutura complementar para implantação de: a) rede cicloviária com extensão de 12 Km; b) calçadas acessíveis e permeáveis em trecho de 2,9 Km (de cada lado) da Av. Goiás.

Responsável: Marcelo Ferreira de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 03-11-21.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Sarah Dell'Aquila Carvalho (OAB/SP nº 308.540), Gisele Christina de Oliveira Affonso (OAB/SP nº 359.049) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n° 05/2021, o Contrato n° 01/2021 e os Termos de Suspensão firmados entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Emparsanco Engenharia S/A, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, porquanto lastreado em verossímil base fática, conhecer do Termo de Rescisão Amigável, dando por prejudicado, todavia, o Acompanhamento da Execução da avença frente à sua prematura interrupção.

Determinou, por fim, com o exaurimento do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

122 TC-001550.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Nova Norte Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de caminhões, rolo compactador, pá carregadeira e escavadeiras para serviços de limpeza do rio Jaú e suas margens.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Felipe Slikta Padilha e Márcio de Almeida (Secretários Municipais).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Felipe Slikta Padilha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-05-22. Valor – R$958.942,19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

123 TC-005540.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Nova Norte Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de caminhões, rolo compactador, pá carregadeira e escavadeiras para serviços de limpeza do rio Jaú e suas margens.

Responsáveis: Felipe Slikta Padilha (Secretário Municipal), Márcio de Almeida (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Sérgio Luis Baraldi (Secretário Adjunto Municipal e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

124 TC-007266.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Nova Norte Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de caminhões, rolo compactador, pá carregadeira e escavadeiras para serviços de limpeza do rio Jaú e suas margens.

Responsáveis: Márcio de Almeida (Secretário Municipal) e Sérgio Luis Baraldi (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 22-07-22. Termo de Recebimento Definitivo de 28-07-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

125 TC-017938.989.22-5

Representantes: João Batista Brandão do Amaral – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jaú e José Carlos Borgo, Antonio Luiz Andretto Junior e Mateus Turini – Vereadores da Câmara Municipal de Jaú.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú.

Responsáveis: Felipe Slikta Padilha e Márcio de Almeida (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jaú na dispensa de licitação – processo 1323-PG-2022, objetivando a locação de caminhões, rolo compactador, pá carregadeira e escavadeiras para prestação de serviços de limpeza do rio Jaú e suas margens.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

126 TC-018897.989.22-4

Representantes: João Batista Brandão do Amaral – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jaú e José Carlos Borgo – Vereador da Câmara Municipal de Jaú.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú.

Responsáveis: Felipe Slikta Padilha e Márcio de Almeida (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jaú na dispensa de licitação – processo 1323-PG-2022, objetivando a locação de caminhões, rolo compactador, pá carregadeira e escavadeiras para prestação de serviços de limpeza do rio Jaú e suas margens.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188312), Renata Maria

Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cezar Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

127 TC-008705.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA Central – Santos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcos Estevão Calvo (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 21-09-15. Valor – R$19.144.805,73.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrosia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

128 TC-004206.989.15-4

Representante: Guilherme Anselmo Pires Santos – Munícipe de Guarulhos.

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito) e Marcos Estevão Calvo (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital de Chamamento Público nº 01/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento Central (UPA Central) – tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Agostinha Ambrosia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2°, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, decidiu-se pela procedência parcial da Representação formulada por Guilherme Anselmo Pires Santos, e pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Chamamento Público n° 1/2015 e decorrente Contrato de Gestão n° 538/2015, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do referido voto à Promotoria de Justiça Cível de Santos, conforme solicitado.

Apregoadas a Senhora Marina Elaine Pereira, Secretária Municipal, e a Doutora Joana Pagani Fazano, advogada, para a sustentação oral dos itens 129 a 132, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto.

129 TC-014275.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar Dr. Walter Goldman – UPH Zona Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPH Zona Oeste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Marina Elaine Pereira (Secretária Municipal) e Martha Ariana Favoretto (Diretora-Executiva do Instituto).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 10-01-19. Valor – R$63.219.852,00.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

130 TC-017056.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar Dr. Walter Goldman – UPH Zona Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPH da Zona Oeste.

Responsável: Marina Elaine Pereira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 18-02-19.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

131 TC-017061.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar Dr. Walter Goldman – UPH Zona Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPH Zona Oeste.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Kelly Cristiane Schettini (Secretária Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de julho de 2019.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723),

Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

132 TC-017065.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar Dr. Walter Goldman – UPH Zona Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPH Zona Oeste.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

133 TC-017074.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar Dr. Walter Goldman – UPH Zona Oeste.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na UPH Zona Oeste.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Senhora Marina Elaine Pereira, Secretária Municipal, e a Doutora Joana Pagani Fazano, advogada, produziram sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

134 TC-005440.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Organização Social Beneficiária: União Saúde Apoio.

Entidade Gerenciada: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde da Diretoria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Maria Sebastiana Cece Cardoso Priosti, Edson Valdir Sima (Prefeitos), Maria Inês Fernandes La Rocca (Diretora-Presidente da União Saúde Apoio) e Luiz Fernando Utagawa (Procurador da União Saúde Apoio).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$396.817,25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Rodrigo Luiz de Freitas (OAB/SP nº 290.835), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Felipe Garcia do Nascimento Nechar (OAB/SP nº 410.514), Giovana Savoia (OAB/SP nº 444.941), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

135 TC-005332.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Organização Social Beneficiária: União Saúde Apoio.

Entidade Gerenciada: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde da Diretoria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Maria Sebastiana Cece Cardoso Priosti (Prefeita), Marli Almeida de Oliveira, Rosângela Coelho de Souza Holtz (Diretoras Municipais), José Edson Barbosa Felix (Diretor Municipal), Carlos Arruda de Camargo (Diretor-Presidente da União Saúde Apoio) e Luiz Fernando Utagawa (Procurador da União Saúde Apoio).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$1.838.537,11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Rodrigo Luiz de Freitas (OAB/SP nº 290.835), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Felipe Garcia do Nascimento Nechar (OAB/SP nº 410.514), Giovana Savoia (OAB/SP nº 444.941) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

136 TC-025592.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Organização Social Beneficiária: União Saúde Apoio.

Entidade Gerenciada: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde da Diretoria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Maria Sebastiana Cece Cardoso Priosti (Prefeita), Marli Almeida de Oliveira, Rosângela Coelho de Souza Holtz, José Edson Barbosa Felix (Diretores Municipais), Carlos Arruda de Camargo (Diretor-Presidente da União Saúde Apoio) e Luiz Fernando Utagawa (Procurador da União Saúde Apoio).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$1.596.557,93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Rodrigo Luiz de Freitas (OAB/SP nº 290.835), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Felipe Garcia do Nascimento Nechar (OAB/SP nº 410.514), Giovana Savoia (OAB/SP nº 444.941), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

137 TC-001625.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Organização Social Beneficiária: União Saúde Apoio.

Entidade Gerenciada: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde da Diretoria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Maria Sebastiana Cece Cardoso Priosti, Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeitos), Paulo Sergio de Moraes, Rosângela Coelho de Souza Holtz, José Edson Barbosa Felix (Diretores Municipais) e Carlos Arruda de Camargo (Diretor-Presidente da União Saúde Apoio).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$1.568.145,08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Rodrigo Luiz de Freitas (OAB/SP nº 290.835), Felipe Garcia do Nascimento Nechar (OAB/SP nº 410.514), Giovana Savoia (OAB/SP nº 444.941) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

138 TC-000923.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Organização Social Beneficiária: União Saúde Apoio.

Entidade Gerenciada: Gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde da Diretoria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Maria Sebastiana Cece Cardoso Priosti, Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeitos), Daniela da Silva Barros, José Edson Barbosa Felix (Diretores Municipais) e Carlos Arruda de Camargo (Diretor-Presidente da União Saúde Apoio).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.264.753,32.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Rodrigo Luiz de Freitas (OAB/SP nº 290.835), Felipe Garcia do Nascimento Nechar (OAB/SP nº 410.514), Giovana Savoia (OAB/SP nº 444.941), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF 56.490) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2°, inciso X, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas relativa a 2016, com reflexa quitação dos responsáveis apenas no que concerne a estes autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares os demais demonstrativos, afetos a 2017, 2018, 2019 e 2020, decorrentes do Contrato de Gestão n° 2/2016 celebrado entre Prefeitura de Taquarivaí e União Saúde Apoio - USA, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, a comprovação da destinação do saldo remanescente em 2020, no importe de R$ 49.215,71, ou sua restituição aos cofres municipais, acrescido da correpondente correção monetária, deixando de requerer devoluções adicionais, relacionadas aos outros Demonstrativos, em razão das glosas efetivadas e da ausência de proposta nesse sentido por parte da Equipe de Fiscalização.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

139 TC-003718.989.16-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conveniada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto – UNAERP.

Responsáveis: Darcy da Silva Vera (Prefeita), Mário Vieira Sampaio Filho (Vice-Prefeito), Glaucia Berenice Santos Silva (Prefeita Interina) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Sócia-Administradora da UNAERP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$6.276,14.

Advogados: Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), André Luis Ficher (OAB/SP nº 232.390), Douglas Goulart Lopes (OAB/SP nº 355.316), Eduardo Augusto Faleiros (OAB/SP nº 362.803), Thiago Stuque Freitas (OAB/SP nº 269.049), Andréa Aguiar de Andrade (OAB/SP nº 157.388), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

140 TC-013374.989.17-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conveniada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto – UNAERP.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Júnior (Prefeito), Sandro Scarpellini (Secretário Municipal) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Sócia-Administradora da UNAERP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$32.131,30.

Advogados: Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), André Luis Ficher (OAB/SP nº 232.390), Douglas Goulart Lopes (OAB/SP nº 355.316), Eduardo Augusto Faleiros (OAB/SP nº

362.803), Thiago Stuque Freitas (OAB/SP nº 269.049), Andréa Aguiar de Andrade (OAB/SP nº 157.388), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

141 TC-017132.989.18-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conveniada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto – UNAERP.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Júnior (Prefeito), Sandro Scarpellini (Secretário Municipal) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Sócia-Administradora da UNAERP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$23.399,14.

Advogados: Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), André Luis Ficher (OAB/SP nº 232.390), Douglas Goulart Lopes (OAB/SP nº 355.316), Eduardo Augusto Faleiros (OAB/SP nº 362.803), Thiago Stuque Freitas (OAB/SP nº 269.049), Andréa Aguiar de Andrade (OAB/SP nº 157.388), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

142 TC-015652.989.19-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Conveniada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto – UNAERP.

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Júnior (Prefeito), Sandro Scarpellini (Secretário Municipal) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Sócia-Administradora da UNAERP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$150.167,31.

Advogados: Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), André Luis Ficher (OAB/SP nº 232.390), Douglas Goulart Lopes (OAB/SP nº 355.316), Eduardo Augusto Faleiros (OAB/SP nº 362.803), Thiago Stuque Freitas (OAB/SP nº 269.049), Andréa Aguiar de Andrade (OAB/SP nº 157.388), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do que dispõe o artigo 2°, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas referentes aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019 decorrentes do Convênio n° 12/2015, subscrito entre Prefeitura de Ribeirão Preto e Associação de Ensino de Ribeirão Preto - AERP, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo das advertências e alerta consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

143 TC-006325.989.20-0

Câmara Municipal: Rincão.

Exercício: 2021.

Presidente: Piter Cesarino Ilário.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares

as contas da Mesa da Câmara Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

144 TC-006681.989.20-8

Câmara Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2021.

Presidente: Jorge Emanoel Cardoso Rocha.

Advogados: Antonio Alberto Camargo Salvatti (OAB/SP nº 112.825) e Paulo Chiaroni (OAB/SP nº 125.499).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

145 TC-004735.989.22-0

Câmara Municipal: Torrinha.

Exercício: 2022.

Presidente: Evaldo Spigolon.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Torrinha, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do

mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

146 TC-004554.989.22-8

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2022.

Presidente: Tiago Eric Pasini.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lavínia, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável, Senhor Tiago Eric Pasini, na conformidade do artigo 34 do mencionado diploma legal.

147 TC-006556.989.20-0

Câmara Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2021.

Presidente: João Nelson dos Reis Alves.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoada a Doutora Mayla Furlaneti Oliveira, advogada, que, tendo em vista a antecipação do voto do Relator, pela regularidade, em concordância, nada aduziu

148 TC-006157.989.20-3

Câmara Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Tiago Ribeiro de Souza.

Advogada: Mayla Furlaneti Oliveira (OAB/SP nº 356.494).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Flórida Paulista, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

149 TC-022782.989.23-0 (ref. TC-013998.989.20-6 e TC-020380.989.20-2)

Embargante: Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas unidades destinadas à gestão e administração da Rede de Atenção Psicossocial – Lote 1; e Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2018, no valor de R$2.562.076,33.

Responsáveis: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito), Gabriel Eid Roncon (Vice-Prefeito), Patrícia Aparecida de Freitas (Secretária Municipal), Zilda

Constâncio (Secretária Adjunta Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-11-23, na parte que julgou irregulares o termo aditivo de 08-03-19 e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rafael Novaes da Silva (OAB/SP nº 300.696) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Adler Alfredo Jardim Teixeira, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 23 de novembro de 2023.

150 TC-015401.989.23-1 (ref. TC-010835.989.20-3, TC-014752.989.16-0 e TC-015557.989.16-7)

Recorrente: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa – Ex-Prefeito do Município de Cananéia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Cananéia e Jhonathan Silva Santos EIRELI, objetivando a construção da praça "Bacharel Cosme Fernandes", no valor de R$394.011,71.

Responsáveis: Pedro Ferreira Dias Filho, Gabriel dos Santos Oliveira Rosa e Robson da Silva Leonel (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07-07-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no

artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em seus termos e fundamentos, a íntegra da sentença prolatada nos autos dos Processos TC-014752.989.16, TC-010835.989.20 e TC-015557.989.16, pela irregularidade da Tomada de Preços nº 002/2016 e de subsequentes Contrato nº 026/2016, 1º Termo de Aditamento e da correlata Execução Contratual, com multa individualizada aos responsáveis pelos atos administrativos, na ordem de 350 (trezentos e cinquenta) Ufesps.

Decidiu, outrossim, não obstante a solução processual aplicada à hipótese, visando à correção de erro material incorrido na individualização de condutas, anular a multa imputada a Robson da Silva Leonel, que não atuou na presente contratação, pois somente ingressou no comando do Executivo de Cananéia no ano de 2021 (o Termo de Rescisão Unilateral foi, na verdade, assinado por Gabriel dos Santos Oliveira Rosa – ora Recorrente).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos

processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

José Mendes Neto

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP